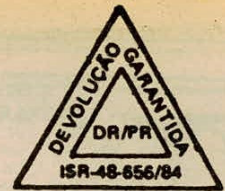




PORTE PAGO
DR/PR
ISR-48 - 452/81



Diário da Justiça

ESTADO DO PARANÁ

N.º 4.033 ANO XL CURITIBA, SEGUNDA-FEIRA, 22 DE NOVEMBRO DE 1993 EDIÇÃO DE HOJE: - 188 PÁGINAS

Sumário

PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Atos da Presidência 01
Departamento Administrativo ..
Departamento Económico
e Financeiro
Departamento do Património ...
Secretaria 05
Câmaras Cíveis 05
Câmaras Criminais 24
Serviço de Preparo 25
Seção de Distribuição 61
Corregedoria da Justiça
Conselho da Magistratura
Escola da Magistratura
TRIBUNAL DE ALÇADA 66
Atos da Presidência
Secretaria
Departamento Administrativo ..
Departamento Económico
e Financeiro
Processo Cível 68
Processo Crime 68

Preparo e Distribuição
COMARCA DA CAPITAL
Cível e Comércio 71
COMARCA DO INTERIOR
Cível e Comércio 95
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO
ESTADO DO PARANÁ** 119
**CONSELHO SUPERIOR
DO MINISTÉRIO PÚBLICO**
EDITAIS JUDICIAIS 122
Capital 130
Interior 144
DIVERSOS 144

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

**ORDEM DOS ADVOGADOS
DO BRASIL** 144
JUSTIÇA ELEITORAL 148
JUSTIÇA DO TRABALHO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO ..
JUSTIÇA MILITAR
JUSTIÇA FEDERAL 152
EDITAIS JUDICIAIS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Atos da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 00520

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e atendendo o contido no artigo 5º da Lei Federal nº 1.408, de 09 de agosto de 1951, resolve

S U S P E N D E R

o expediente em todas as repartições judiciárias do Estado, no dia 08 de dezembro do ano em curso, quarta-feira, em virtude das comemorações alusivas ao "Dia da Justiça".

Curitiba, 17 de novembro de 1993.

Ronald Accioly Rodrigues da Costa
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 00522

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a decisão do egrégio Órgão Especial datada de 12 de novembro do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 43438/93, resolve

R E M O V E R

por opção e pelo critério de antigüidade, o Doutor **ABRAHAM LINCOLN MERHEB CALIXTO**, Juiz de Direito Substituto da 30a. Seção Judiciária, com sede na Comarca de entrância final de Foz do Iguaçu, ao cargo de Juiz de Direito da 3a. Vara Criminal da mesma Comarca.

Curitiba, 17 de novembro de 1993.

Ronald Accioly Rodrigues da Costa
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 00521

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 96, inciso I, letra c, da Constituição Federal e considerando o disposto no artigo 93, inciso III, da mesma Carta, e, finalmente decisão do egrégio Órgão Especial datada de 12 de novembro do ano em curso, resolve

P R O M O V E R

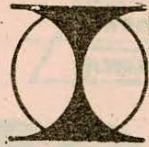
pelo critério de antigüidade, a Doutora **CONCHITA TONIOLLO**, Juiz de Direito da 1a. Vara Criminal da Comarca de entrância final de Curitiba, ao cargo de Juiz do Tribunal de Alçada do Estado.

Curitiba, 17 de novembro de 1993.

Ronald Accioly Rodrigues da Costa
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA
PRESIDENTE

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 00526

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a decisão do egrégio Órgão Especial datada de 12 de novembro do ano em curso



DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

PAULO DAVID DA COSTA MARQUES
Diretor Geral

ISMAEL ALVES PEREIRA
Diretor Adjunto

RUA DOS FUNCIONÁRIOS 1645 - (Juvevê)

Caixa Postal nº 1182

Cep-80030-050

PABX- (041) 252-4411 - (Informações)

252-2012 - (Diretoria)

FAX 253-4302 - (Diretoria)

253-2074 - (Gerência Comercial)

PÁGINA	CR\$	34.000,00
MEIA PÁGINA	CR\$	17.000,00
CUSTO: 1 centímetro da coluna	CR\$	800,00

ASSINATURAS

DIÁRIO OFICIAL, DIÁRIO DA JUSTIÇA

Semestral Sem remessa postal	CR\$	7.600,00
Semestral Com remessa postal	CR\$	22.800,00

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

Semestral Sem remessa postal	CR\$	4.300,00
Semestral Com remessa postal	CR\$	18.300,00

NÚMEROS AVULSOS

DIÁRIO OFICIAL, DIÁRIO DA JUSTIÇA, DIÁRIO DO MUN. CURITIBA

Sem remessa postal	CR\$	61,00
Com remessa postal	CR\$	160,00

FOTOCÓPIAS

Formato Ofício — Unidade	CR\$	10,00
Formato Diário Oficial — Unidade	CR\$	14,00

CHEQUES, ORDENS DE PAGAMENTO E VALES POSTAIS DEVERÃO SER PREENCHIDOS EXCLUSIVAMENTE, EM NOME DO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ.

LISTA DE PREÇOS DE LIVROS DISPONÍVEIS PARA VENDA

NOME DO LIVRO		PREÇO
DECRETO FEDERAL 8666/93	CR\$	220,00
CÓDIGO DE ORGAN. E DIV. JUDICIÁRIA	CR\$	515,00
REGIMENTO INTERNO TRIB. JUSTIÇA	CR\$	515,00
CONSTITUIÇÃO DO ESTADO PR	CR\$	450,00
COLETÂNEA DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA — Vol. 26	CR\$	610,00
CONSTITUIÇÃO FEDERAL	CR\$	515,00
PROVIMENTOS DA CORREGEDORIA DA JUSTIÇA	CR\$	515,00
REG. ICMS D. ESTADUAL — 1966/93	CR\$	1.760,00
ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	CR\$	515,00

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PABX 252-7447
FAX 254-7222

Des. RONALD ACCIOLY
Presidente
Des. EROS GRADOWSKI
Vice-Presidente

Des. NEGI CALIXTO
Corregedor da Justiça
Dr. HUGO VIEIRA FILHO
Secretário

RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS
JULGADORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA,
SEUS DESEMBARGADORES, DIA DA SEMANA E
LOCAL EM QUE SE REÚNEM

1: CÂMARA CÍVEL

Des. Oto Sponholz — Presidente
Des. Osiris Fontoura
Des. Francisco Muniz
Des. Tadeu Costa

— Sala "Des. Costa Barros" — 3: feira

2: CÂMARA CÍVEL

Des. Sydney Zappa — Presidente
Des. Carlos Raitani
Des. Nasser de Mello
Des. Altair Patitucci

— Sala "Des. Costa Barros" — 4: feira

3: CÂMARA CÍVEL

Des. Nunes do Nascimento — Presidente
Des. Abrahão Miguel
Des. Silva Wolff
Des. Luiz Perrotti

— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" — 3: feira

4: CÂMARA CÍVEL

Des. Wilson Reback — Presidente
Des. Troiano Netto
Des. Paula Xavier

— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" — 4: feira

I GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Nunes do Nascimento — Presidente
Des. Abrahão Miguel
Des. Oto Sponholz

Des. Silva Wolff
Des. Luiz Perrotti
Des. Osiris Fontoura
Des. Francisco Muniz
Des. Tadeu Costa

— Sala "Des. Clotário Portugal" —
Primeira e terceira 5ª feiras do mês.

II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Sydney Zappa — Presidente
Des. Wilson Reback
Des. Troiano Netto
Des. Carlos Raitani
Des. Nasser de Mello
Des. Altair Patitucci
Des. Paula Xavier

— Sala "Des. Clotário Portugal" — Segunda e quarta
5ª feiras do mês

1: CÂMARA CRIMINAL

Des. Jorge Andriguetto — Presidente
Des. Mattos Guedes
Des. Freitas Oliveira
Des. Adolpho Pereira

— Sala "Des. Costa Barros" — 5: feira

2: CÂMARA CRIMINAL

Des. Plínio Cachuba — Presidente
Des. Lima Lopes
Des. Lenz César
Des. Martins Ricci

— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" — 5: feira

GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS

Des. Jorge Andriguetto — Presidente
Des. Plínio Cachuba
Des. Lima Lopes
Des. Lenz César
Des. Mattos Guedes
Des. Freitas Oliveira
Des. Adolpho Pereira
Des. Martins Ricci

— Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira e terceira
4ª feiras do mês

ÓRGÃO ESPECIAL

Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira e terceira
6ª feiras do mês

OBS.: Horário regimental para início das sessões ordi-
nárias: 13:30 horas.

TRIBUNAL DE ALÇADA

PABX 252-7447
FAX 252-7264

Dr. LUIZ VIEL
Presidente
Dr. MARANHÃO DE LOYOLA
Vice-Presidente
Dr. ROBERTO PORTUGAL
Secretário

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

Dr. WALTER BORGES CARNEIRO
Presidente
Dr. MÁRIO RAU
Dr. DENISE MARTINS ARRUDA

Sala "Des. Aurélio Feijó"
TERÇAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

Dr. ANTONIO GOMES DA SILVA — Presidente
Dr. IRLAN ARCO-VERDE
Dr. CORDEIRO CLEVE
Dr. RIBAS MALACHINI

Sala "Des. Costa Pinto"
QUARTAS-FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

Dr. PACHECO ROCHA — Presidente
Dr. IVAN CAMPOS BORTOLETO
Dr. TELMO CHEREM
Dr. DOMINGOS RAMINA

Sala "Des. Costa Pinto"
TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CÍVEL

Dr. ULYSSES LOPES — Presidente
Dr. ROTOLI DE MACEDO
Dr. REGINA AFONSO PORTES
Dr. CAMPOS MARQUES

Sala "Des. Aurélio Feijó"
QUARTAS-FEIRAS

QUINTA CÂMARA CÍVEL

Dr. ACCÁCIO CAMBI — Presidente
Dr. NEWTON LUZ
Dr. CÍCERO DA SILVA
Dr. JESUS SARRÃO

Sala "Des. Pacheco Júnior"
QUARTAS-FEIRAS

SEXTA CÂMARA CÍVEL

Dr. HELIO ENGELHARDT — Presidente
Dr. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA
Dr. BONEJOS DEMCHUK
Dr. ELI SOUZA

Sala "Des. Aurélio Feijó"
SEGUNDAS-FEIRAS

SÉTIMA CÂMARA CÍVEL

Dr. JOSÉ VIDAL COELHO — Presidente
Dr. LEONARDO LUSTOSA
Dr. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO
Dr. CARLOS HOFFMANN

Sala "Des. Costa Pinto"
SEGUNDAS-FEIRAS

OITAVA CÂMARA CÍVEL

Dr. LOPES DE NORONHA — Presidente
Dr. HIROSE ZENI
Dr. MILANI DE MOURA
Dr. ANTONIO ALVES DO PRADO FILHO

Sala "Des. Pacheco Júnior"
SEGUNDAS-FEIRAS

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

Dr. DILMAR KESSLER — Presidente
Dr. SIDNEY MORA
Dr. NÉRIO FERREIRA
Dr. LUIZ CEZAR DE OLIVEIRA

Sala "Des. Aurélio Feijó"
QUINTAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

Dr. ANTONIO CARLOS SCHIEBEL
Presidente
Dr. CYRO CREMA
Dr. FLEURY FERNANDES
Dr. RAMOS BRAGA

Sala "Des. Costa Pinto"
QUINTAS-FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL

Dr. OCTAVIO VALEIXO — Presidente
Dr. OESIR GONÇALVES
Dr. ANGELO ZATTAR
Dr. WANDERLEI RESENDE

Sala "Des. Pacheco Júnior"
TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CRIMINAL

Dr. MARANHÃO DE LOYOLA — Presidente
Dr. TROTTE TELLES
Dr. MOACIR GUIMARÃES
Dr. CLOTÁRIO PORTUGAL NETO

Sala "Des. Pacheco Júnior"
QUINTAS-FEIRAS

GRUPOS DE CÂMARAS CÍVEIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1: GRUPO — 1: e 5: Câm. Cív.

1: e 3: QUINTAS-FEIRAS
Dr. ACCÁCIO CAMBI — Presidente
Dr. NEWTON LUZ
Dr. CÍCERO DA SILVA
Dr. JESUS SARRÃO
Dr. WALTER BORGES CARNEIRO
Dr. MÁRIO RAU
Dr. DENISE MARTINS ARRUDA

2: GRUPO — 2: e 6: Câm. Cív.

1: e 3: TERÇAS-FEIRAS
Dr. ANTONIO GOMES DA SILVA — Presidente
Dr. IRLAN ARCO-VERDE
Dr. HELIO ENGELHARDT
Dr. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA
Dr. CORDEIRO CLEVE
Dr. BONEJOS DEMCHUK
Dr. ELI SOUZA
Dr. RIBAS MALACHINI

3: GRUPO — 3: e 7: Câm. Cív.

2: e 4: QUINTAS-FEIRAS
Dr. PACHECO ROCHA — Presidente
Dr. JOSÉ VIDAL COELHO
Dr. LEONARDO LUSTOSA
Dr. IVAN CAMPOS BORTOLETO
Dr. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO
Dr. CARLOS HOFFMANN
Dr. TELMO CHEREM
Dr. DOMINGOS RAMINA

4: GRUPO — 4: e 8: Câm. Cív.

2: e 4: TERÇAS-FEIRAS
Dr. ULYSSES LOPES — Presidente
Dr. ROTOLI DE MACEDO
Dr. LOPES DE NORONHA
Dr. REGINA AFONSO PORTES
Dr. CAMPOS MARQUES
Dr. HIROSE ZENI
Dr. MILANI DE MOURA
Dr. ANTONIO ALVES DO PRADO FILHO

GRUPOS DE CÂMARAS CRIMINAIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1: GRUPO — 1: e 3: Câm. Crim.

1: e 3: QUARTAS-FEIRAS
Dr. DILMAR KESSLER — Presidente
Dr. OCTAVIO VALEIXO
Dr. OESIR GONÇALVES
Dr. ANGELO ZATTAR
Dr. SIDNEY MORA
Dr. NÉRIO FERREIRA

Dr. WANDERLEI RESENDE

Dr. LUIZ CEZAR DE OLIVEIRA

2: GRUPO — 2: e 4: Câm. Crim.

2: e 4: QUARTAS-FEIRAS
Dr. MARANHÃO DE LOYOLA — Presidente
Dr. ANTONIO CARLOS SCHIEBEL
Dr. TROTTE TELLES
Dr. MOACIR GUIMARÃES
Dr. CLOTÁRIO PORTUGAL NETO
Dr. CYRO CREMA
Dr. FLEURY FERNANDES
Dr. RAMOS BRAGA

GRUPOS CÍVEIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1: GRUPO — 1: e 5: Câm. Cív.

1: e 3: QUINTAS-FEIRAS

2: GRUPO — 2: e 6: Câm. Cív.

1: e 4: TERÇAS-FEIRAS

3: GRUPO — 3: e 7: Câm. Cív.

2: e 4: QUINTAS-FEIRAS

4: GRUPO — 4: e 8: Câm. Cív.

2: e 4: TERÇAS-FEIRAS

GRUPOS CRIMINAIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1: GRUPO — 1: e 3: Câm. Crim.

1: e 3: QUARTAS-FEIRAS

2: GRUPO — 2: e 4: Câm. Crim.

2: e 4: QUARTAS-FEIRAS

ÓRGÃO ESPECIAL, por convocação do Presidente às

SEXTAS-FEIRAS

OBS.: O GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS E O GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS FUNCIONARÃO MEDIANTE CONVOCAÇÃO DO RESPECTIVO PRESIDENTE.

Horário regimental para início das sessões ordinárias: 13h30min.

so e o contido no protocolado sob nº
38198/93, resolve

REMOVER

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 00523

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a decisão do egrégio Órgão Especial datada de 12 de novembro do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 43167/93, resolve

REMOVER

pelo critério de merecimento, o Doutor HÉLIO TSUTOMU ARABORI, Juiz de Direito da Vara Criminal, da Infância e da Juventude, Família, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de entrância intermediária de Assis Chateaubriand, ao cargo de Juiz de Direito da Vara Criminal, da Infância e da Juventude, Família, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de igual entrância de Ivaiporã.

por opção, o Doutor JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO, Juiz de Direito da Vara Criminal, da Infância e da Juventude, Família, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de entrância intermediária de Piraquara, ao cargo de Juiz de Direito da Vara Cível da mesma Comarca.

Curitiba, 17 de novembro de 1993.

Curitiba, 17 de novembro de 1993.

Ronald Accioly Rodrigues da Costa
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA
Presidente

Ronald Accioly Rodrigues da Costa
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA
Presidente

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 00527

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 00525

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a decisão do egrégio Órgão Especial datada de 12 de novembro do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 38187/93, resolve

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a decisão do egrégio Órgão Especial datada de 12 de novembro do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 38200/93, resolve

REMOVER

REMOVER

pelo critério de antiguidade, a Doutora LENICE BODSTEIN, Juiz de Direito da 2ª. Vara Cível da Comarca de entrância intermediária de Toledo, ao cargo de Juiz de Direito da Vara Criminal, da Infância e da Juventude, Família, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de igual entrância de Cambé.

pelo critério de antiguidade, o Doutor JOÃO RICARDO CUNHA DE ALMEIDA, Juiz de Direito da 1ª. Vara Criminal da Comarca de entrância intermediária de Umuarama, ao cargo de Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de igual entrância de União da Vitória.

Curitiba, 17 de novembro de 1993.

Curitiba, 17 de novembro de 1993.

Ronald Accioly Rodrigues da Costa
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA
Presidente

Ronald Accioly Rodrigues da Costa
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 00524

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a decisão do egrégio Órgão Especial datada de 12 de novembro do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 38194/93, resolve

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 00528

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a decisão do egrégio Órgão Especial datada de 12 de novembro do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 38195/93, resolve

REMOVER

PROMOVER

pelo critério de antiguidade, o Doutor SÉRGIO ROBERTO NÓBREGA ROLANSKI, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de entrância intermediária de Medianeira, ao cargo de Juiz de Direito da Comarca de igual entrância de Irati.

pelo critério de merecimento, o Doutor PÉRICLES BELLUCCI DE BATISTA PEREIRA, Juiz de Direito da Comarca de entrância inicial de Santa Izabel do Ivaí, ao cargo de Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de entrância intermediária de Capanema.

Curitiba, 17 de novembro de 1993.

Curitiba, 17 de novembro de 1993.

Ronald Accioly Rodrigues da Costa
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA
Presidente

Ronald Accioly Rodrigues da Costa
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 00529

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a decisão do egrégio Órgão Especial datada de 12 de novembro do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 38196/93, resolve

P R O M O V E R

pelo critério de antigüidade, o Doutor UDENIR SGARBI, Juiz de Direito da Comarca de entrância inicial de Mallet, ao cargo de Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de entrância intermediária de Palmas.

Curitiba, 17 de novembro de 1993.

Ronald Accioly Rodrigues da Costa
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 00530

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a decisão do egrégio Órgão Especial datada de 12 de novembro do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 38199/93, resolve

P R O M O V E R

pelo critério de merecimento, o Doutor MAURO BLEY PEREIRA JUNIOR, Juiz de Direito da Comarca de entrância inicial de Antonina, ao cargo de Juiz de Direito da 2ª. Vara Cível da Comarca de entrância intermediária de São José dos Pinhais.

Curitiba, 17 de novembro de 1993.

Ronald Accioly Rodrigues da Costa
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 00531

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a decisão do egrégio Órgão Especial datada de 12 de novembro do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 38201/93, resolve

P R O M O V E R

pelo critério de merecimento, a Doutora JOSÉLY RIBAS DITTRICH, Juiz de Direito da Comarca de entrância inicial de Rebouças, ao cargo de Juiz de Direito da Vara Criminal, da Infância e da Juventude, Família, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de entrância intermediária de Francisco Beltrão.

Curitiba, 17 de novembro de 1993.

Ronald Accioly Rodrigues da Costa
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 00532

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a decisão do egrégio Órgão Especial datada de 12 de novembro do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 38202/93, resolve

R E M O V E R

pelo critério de antigüidade, o Doutor FRANCISCO CARLOS JORGE, Juiz de Direito da Comarca de entrância inicial de Mangueirinha, ao cargo de Juiz de Direito da Comarca de igual entrância de Prudentópolis.

Curitiba, 17 de novembro de 1993.

Ronald Accioly Rodrigues da Costa
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 00533

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 447/91, resolve

N O M E A R

LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO, em virtude de habilitação em curso, para exercer o cargo de Escrivão Distrital de Barão de Lucena, Comarca de Nova Esperança.

Curitiba, 18 de novembro de 1993.

Ronald Accioly Rodrigues da Costa
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA
PRESIDENTE

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 00534

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 44379/93, resolve

E X O N E R A R

a pedido e a partir de 28 de outubro do ano em curso, MARIA HELENA DA SILVA PEREIRA, do cargo de Auxiliar de Juiz, nível 02, do Quadro Transitório de Auxiliar de Juiz, de acordo com o artigo 124, inciso I, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 18 de novembro de 1993.

Ronald Accioly Rodrigues da Costa
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA
PRESIDENTE

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PORTARIA N.º 1735

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 45155/93, resolve

R E V O G A R

a partir de 04 de outubro do ano em curso, a Portaria nº 648, de 15 de abril de 1991, que colocou à disposição do Juízo de Direito da Comarca de Siqueira Campos, VANESSA PASTORELLO TAVARES, Agente Técnico Administrativo, nível 05, do Quadro Transitório de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça.

Curitiba, 17 de novembro de 1993.

Ronald Accioly Rodrigues da Costa
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1736

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

C O N V O C A R

sessão extraordinária administrativa do egrégio Órgão Especial, para o dia 19 de novembro do corrente ano, sexta-feira, após a sessão da matéria contenciosa, para apreciação de requerimento dos Doutores ALBERTO JUNIOR VELOSO, ADEMIR RIBEIRO RICHTER e MARCOS ROBERTO ARAÚJO DOS SANTOS, Juizes Substitutos, e do ofício nº 472/93, da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado.

Curitiba, 17 de novembro de 1993.

Ronald Accioly Rodrigues da Costa
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1737

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 42938/93, resolve

L O T A R

PEDRO LUÍS SANSON CORAT, Auxiliar de Juiz, nível 02, do Quadro Transitório de Auxiliar de Juiz, na 17a. Vara Cível da Comarca de Curitiba, ficando, em consequência, revogada sua lotação anterior.

Curitiba, 18 de novembro de 1993.

Ronald Accioly Rodrigues da Costa
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA
PRESIDENTE

Secretaria

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA

ORDEM DE SERVIÇO N.º 1584

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 45155/93, resolve

L O T A R

VANESSA PASTORELLO TAVARES, Agente Técnico Administrativo, nível 05, do Quadro Transitório de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, no Departamento Judiciário, a partir de 04 de outubro do ano em curso.

Curitiba, 16 de novembro de 1993.

Hugo Vieira Filho
HUGO VIEIRA FILHO

SECRETÁRIO

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

Divisão de Processo Cível

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO
DIVISÃO DE PROCESSO CÍVEL
RELAÇÃO No. 168/93

ORGAO ESPECIAL

INDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM PROCESSO
ALFREDO SADI PRESTES	002 0029408-8
ANA CLAUDIA BENTO GRAF	001 0015433-2
ARNALDO JOSE DA SILVA	002 0029408-8
CARLOS ALBERTO MOREIRA MELLO	002 0029408-8
CARLOS FREDERICO MARES SOUZA FILHO	001 0015433-2
DAVI DEUTSCHER	001 0015433-2
FLAVIO LUIZ FONSECA NUNES RIBEIRO	001 0015433-2
FRANCISCO CARLOS DUARTE	001 0015433-2
GISELA DIAS	001 0015433-2
JULIO CESAR RIBAS BOENG	001 0015433-2
MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO	001 0015433-2
MAURI JOSE ROIKA	001 0015433-2
PAULO AFONSO DA MOTTA RIBEIRO	002 0029408-8
PAULO ROBERTO BARBIERI	002 0029408-8
ROGERIO COSTA	001 0015433-2
SERGIO BOTTO DE LACERDA	001 0015433-2
UBIRAJARA AYRES GASPARIN	001 0015433-2

PROCOLO : 34579/93
 IMPETRANTE : DEULSISE UBALDO FERREIRA DOS SANTOS
 ADV : CELSO CARNEIRO DO AMARAL
 IMPETRADO : GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANA
 ADV : JACINTO NELSON DE M COUTINHO
 ADV : CLEMERTON MERLIN CLEVE
 RELATOR : DES. SYDNEY ZAPPA

ACAO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE

166.PROCESSO : 0029417-7
 DISTRIBUICAO AUTOMATICA EM 08/11/93
 COMARCA : RESERVA
 Acao ORIG. : LEI ORGANICA
 PROCOLO : 44873/93
 AUTOR : PREFEITO DO MUNICIPIO DE RESERVA
 ADV : PAULO ROBERTO HILGENBERG
 INTERESSADO : CAMARA MUNICIPAL DE RESERVA
 RELATOR : DES. ADOLPHO PEREIRA

MANDADO DE SEGURANCA (OE)

167.PROCESSO : 0029274-2
 REDISTRIBUICAO AUTOMATICA EM 29/09/93
 COMARCA : CURITIBA
 Acao ORIG. : 00005719/93 REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO
 PROCOLO : 41769/93
 IMPETRANTE : EDITH MARY DA SILVA VIANNA
 : ONDINA ABREU FERREIRA DE BARROS
 : ILKA ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA
 : REGINA MARIA FROES DA MOTTA SAMPATO
 : ZELI AURELIANO DA SILVA MACHADO
 : SONIA LILIANA EMILIA VIRGINIA MADERNA RIBAS
 : ELIR APARECIDA DA SILVA GUGELMIN
 ADV : PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANA
 IMPETRADO :
 RELATOR : DES. SILVA WOLFF

MANDADO DE SEGURANCA (OE)

168.PROCESSO : 0029382-9
 DISTRIBUICAO AUTOMATICA EM 25/10/93
 COMARCA : CURITIBA
 Acao ORIG. : 00002468/93 DECRETO
 PROCOLO : 44192/93
 IMPETRANTE : JURACI BARBOSA SOBRINHO
 ADV : ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO
 IMPETRADO : GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANA
 RELATOR : DES. SILVA WOLFF

MANDADO DE SEGURANCA (OE)

169.PROCESSO : 0029330-5
 DISTRIBUICAO AUTOMATICA EM 07/10/93
 COMARCA : CURITIBA
 Acao ORIG. : PROCESSO ORIGINARIO - TJPR
 PROCOLO : 42934/93
 IMPETRANTE : SINDIUS SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIARIO DO ESTADO DO PARANA
 ADV : DANIEL DE OLIVEIRA GODOY JUNIOR
 IMPETRADO : PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARANA
 RELATOR : DES. OSTRIS FONTOURA

MANDADO DE SEGURANCA (OE)

170.PROCESSO : 0029319-6
 DISTRIBUICAO POR PREVENCAO EM 06/10/93
 COMARCA : CURITIBA
 Acao ORIG. : PROCESSO ORIGINARIO - TJPR
 PROCOLO : 42834/93
 IMPETRANTE : GERSON ALVES DE MENDONCA NETO
 ADV : NILCEIA KACZUR FERRARO
 : ACIR CIRINO DOS SANTOS
 IMPETRADO : GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANA
 RELATOR : DES. TROTANO NETTO

ACAO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE

171.PROCESSO : 0029322-3
 DISTRIBUICAO AUTOMATICA EM 06/10/93
 COMARCA : CURITIBA
 Acao ORIG. : LEI ORGANICA
 PROCOLO : 42848/93
 AUTOR : ALGACI ORMARIO TULLIO
 : ARCIDINEO FELIX GULIN
 ADV : MAURO JOAO SALES DE A MARANHAO
 : LEONARDO SPERS DE PAOLA
 RELATOR : DES. NASSER DE MELO

MANDADO DE SEGURANCA (OE)

172.PROCESSO : 0029340-1
 DISTRIBUICAO AUTOMATICA EM 13/10/93
 COMARCA : CURITIBA
 Acao ORIG. : PROCESSO ORIGINARIO - TJPR
 PROCOLO : 43072/93
 IMPETRANTE : MITRA DA ARQUIDIOCESE DE CURITIBA
 ADV : JONATAS PIRKIEL
 IMPETRADO : GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANA
 RELATOR : DES. ALTAIR PATITUCCI

QUEIXA CRIME (OE)

173.PROCESSO : 0029345-6
 DISTRIBUICAO AUTOMATICA EM 14/10/93
 COMARCA : CURITIBA
 Acao ORIG. : PROCESSO ORIGINARIO - TJPR
 PROCOLO : 43126/93
 QUERELANTE : DELCINO TAVARES DA SILVA
 ADV : MARIO OIRAM FOGACA
 QUERELANTE : FLORISVALDO FIER
 RELATOR : DES. ALTAIR PATITUCCI

ACAO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE

174.PROCESSO : 0029409-5
 DISTRIBUICAO AUTOMATICA EM 04/11/93
 COMARCA : IRATI
 VARA : VARA UNICA
 Acao ORIG. : LEI ORGANICA
 PROCOLO : 42102/93
 AUTOR : PREFEITO DO MUNICIPIO DE IRATI
 ADV : ANTONIO C AMARAL SCHROEDER
 INTERESSADO : CAMARA MUNICIPAL DE IRATI
 RELATOR : DES. ALTAIR PATITUCCI

Ratifico a distribuicao efetuada por processamento eletrônico referente ao periodo de 20 de Setembro de 1993 a 12 de Novembro de 1993.

Curitiba, 16 de Novembro de 1993.

DES. EROS GRADOWSKI
 VICE PRESIDENTE

CORREGEDORIA DA JUSTIÇA

ESTADO DO PARANA

Of. Circ. nº 50/93 Curitiba, 12 de novembro de 1993.

Assunto: envia roteiro de inspeção e modelo de relatório.

Senhor Juiz:

Encaminho a Vossa Excelência cópia de roteiro de inspeção e modelo de relatório, que poderão ser observados nas inspeções semestrais de junho e dezembro (Código de Normas 1.2.16) e na inspeção por ocasião da assunção da comarca ou vara (CN 1.2.13).

Outrossim, comunico que cópia do relatório da inspeção deverá ser enviado à Corregedoria Geral da Justiça, depois de regularizadas as falhas, com a respectiva comunicação.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência meus protestos de estima e consideração.

Desembargador NEGI CALIXTO
 Corregedor Geral da Justiça

Exmo. Sr. Dr.

Juiz de Direito da Comarca de

ROTEIRO DE INSPEÇÃO

I - PARTE GERAL

1. A inspeção tem por objetivo fiscalizar e

orientar os serviços do foro judicial e extrajudicial. Não depende de prévio aviso nem é necessário baixar portaria para fazê-la. O resultado da inspeção constará de relatório sucinto realizado pelo Juiz e que deverá ser enviado cópia à Corregedoria Geral da Justiça, depois de regularizadas as falhas e com a respectiva comunicação.

2. Nos meses de junho e dezembro de cada ano, o juiz inspecionará as Serventias de Justiça que lhe forem subordinadas (Código de Normas, 1.2.16.).

3. Sem prejuízo da inspeção semestral das serventias sob sua subordinação, deve o magistrado titular, ao assumir a vara ou comarca, efetuar a inspeção em todos os ofícios sob sua jurisdição (CN 1.2.13).

4. CONCEITO DE PRODUTIVIDADE DO JUÍZO: Na inspeção ou correição pode-se aferir a produtividade do juízo, considerando um conjunto de elementos, como adiante se verá. Não se pode olvidar a dificuldade em bem aferir a produtividade do juízo. Vejamos os principais fatores que merecem análise:

a) as atribuições do juízo, se Vara específica (cível, crime, família ou infância e juventude), com anexos ou Comarca de juízo único. Este último com atribuições múltiplas, como Direção do Fórum, Juiz Eleitoral, Pequenas Causas e Corregedoria do Foro Extrajudicial; alguns, ainda, com competência na área trabalhista;

b) o número de processos que ingressam por ano; a natureza, por exemplo, um alto número de execuções fiscais, não significa por si só que a Vara seja muito trabalhosa; de regra geram poucos embargos; no cível até 300 autuações por ano é considerado Vara de pouco movimento; até 500 autuações de movimento médio; até 800 trabalhosa e acima excessivamente trabalhosa; nestes números se consideram somente autuações cíveis, desprezando-se as execuções fiscais e precatórias; no crime até 100 ações penais por ano é Vara de pouco movimento; até 200 de movimento médio e acima de 200 trabalhosa;

c) a rotatividade de juizes; se não pára juiz na Comarca reduz evidentemente o índice de produtividade;

d) o serviço em atraso encontrado pelo Juiz quando assumiu a Comarca;

e) o número de sentenças de mérito em feitos contestados; este item é o elemento primordial para apurar a produtividade do juiz em Vara Cível e Criminal; na Vara de Família e Infância e Juventude, este fator não pode ser considerado, porque existem poucas sentenças de mérito em feitos contestados; aqui consideram-se como fator preponderante as sentenças diversas;

f) o índice de produtividade do juízo (divide-se o número de sentenças pelo total de autuações, exceto precatórias) é apenas um dos elementos de apuração de produtividade do juízo, mas que nem sempre reflete a realidade; em determinado período pode ocorrer grande ajuizamento de demandas, por exemplo, de execuções fiscais e o número de sentenças continua normal; neste caso o índice baixará, o que não significa que o juízo não está produzindo; este índice dá apenas uma noção se o número de sentenças está compatível com o

número de autuações;

g) número de pessoas ouvidas e de audiências realizadas por mês;

h) a pauta de audiências, considerando-se o número de audiências designadas e realizadas por mês; se marca audiência todos os dias ou não;

i) número de processos em andamento; o ideal é até uma vez e meia a média de autuações dos últimos três (3) anos, por exemplo, uma média de 300 autuações anuais, significa que o ideal é o juízo ter até 450 e não ultrapassar 600 processos em andamento;

j) se as conclusões se realizam diariamente; se existe limite máximo do número de processos para conclusão ao Juiz;

l) prazo para proferir sentenças: apura-se pela data da prática do último ato processual, por exemplo, preparo das custas ou ingresso das alegações finais e não pela data da conclusão.

m) fundamentação das decisões; se o juiz analisa as preliminares no despacho saneador; se enfrenta na sentença todos os pontos controvertidos e discutidos na lide.

II - FORO JUDICIAL

a) CARTÓRIO - CÍVEL E CRIME - verificar:

1. Se existe aviso de prazo para expedição de certidões e tabela de custas dos atos da serventia, afixados em local bem visível ao público (CN 2.1.7.);

2. Se encontram-se em dia: o boletim mensal de movimento forense (CN 2.1.38); o relatório trimestral do STF; o recolhimento em favor do CONPREVI e Associações (CN 2.5.3.);

3. Se possui fichário geral e individual ou se adota listagens pelo sistema de computação (CN 8.1.3. e 10.1.2.);

4. Se os títulos de nomeação dos servidores se revestem das formalidades legais e se a situação funcional se encontra regular; se os empregados juramentados têm carteira de trabalho anotada (CODJ, arts. 141 e 285);

5. Se existem serventias vagas e se já se realizou a comunicação ao Presidente do Tribunal de Justiça (CODJ, art. 160);

6. Se existem processos paralisados em Cartório (aguardando pagamento de custas e outras diligências), que devam ser impulsionados;

7. Se existem processos com precatórias, expedidas, ainda não respondidas e cuja reiteração deva ser feita (CN 8.2.20 e 9.3.4);

8. Se existem precatórias, recebidas, aguardando cumprimento e o motivo da demora;

9. Se existem processos aguardando cumprimento de despacho, por parte do Cartório e o motivo da demora.

10. Se as listas para intimação dos advogados estão sendo enviadas com a frequência normal e feitas de modo regular, não faltando nome dos advogados;

11. Se existem agravos de instrumentos

paralisados e o motivo; se a Escrivania observa o item 8.2.29 do CN;

12. Se antes da remessa de processo com recurso de apelação ao Tribunal, a Escrivania certifica a existência de agravo (CN, 8.2.31);

13. Apreciar as condições de higiene e ordem dos trabalhos, a disposição dos arquivos, dando aos serventários as instruções que forem convenientes (CN 2.1.5);

14. Se a Escrivania sanou todas as irregularidades detectadas na última inspeção ou correição ou se não estão sendo repetidas.

Na área criminal ainda:

15. Se a Escrivania retém, sem resposta, pedidos de antecedentes e ofícios de outras natureza, oriundos da VEP, de outros juízos ou órgãos (CN 9.5.4);

16. Se as armas e objetos dos processos em andamento são guardadas em local seguro; se as armas dos processos findos e inqueritos arquivados são encaminhadas regularmente ao Ministério do Exército (CN 9.8 e Of. Circular 29/93);

17. Se a Escrivania não recebe substância entorpecente, mantendo-a em depósito junto à autoridade policial que preside o inquerito (CN 9.9.1);

b) LIVROS - CÍVEL E CRIME - verificar:

1. Se a Escrivania possui todos os livros obrigatórios (conferir pelo Código de Normas; cível - 8.1.1 a 8.1.7; crime 9.1.1 a 9.1.3); todos os livros devem ser numerados seqüencialmente;

2. Se existe termo de abertura e, dos encerrados, também termo de encerramento, com visto do juiz e rubrica do Escrivão em todas as folhas (CN 2.1.11, 2.1.12 e 2.1.12.1);

3. Se a escrituração é feita corretamente, em todas as colunas; se é feita com tinta indelével, preta ou azul; se não há rasura ou uso de corretivo; se as anotações "sem efeito", "inutilizado" e "em branco", dentre outras, foram ressalvadas e certificadas com data e assinatura de quem as fez; todos os atos devem estar subscritos pelo titular ou empregado juramentado (CN 2.1.2);

4. Se existem mandados, com carga em atraso (CN 2.1.32 e 2.1.33); carga de autos para advogados ou Promotor, carga de inqueritos, em atraso; providenciar a cobrança; quanto aos advogados observar o disposto no art. 196 do CPC;

5. Se nos livros de Registro de Audiências e Sentenças estão sendo numerados os termos seqüencialmente (ex. 1/93, 2/93);

6. Se no Registro de Feitos da Direção do Fórum estão sendo registrados os processos administrativos, como de concursos, reclamação contra Serventuário, dentre outros.

7. Se os livros de folhas soltas estão sendo encadernados logo após o seu encerramento .

c) PROCESSOS - CÍVEL E CRIME - verificar:

1. Se a Escrivania cumpre desde logo os despachos e sentenças, observando as datas dos mesmos e as datas de expedições de mandados, precatórias etc; se preenche carimbos de juntadas e certidões; se certifica o recebimento dos expedientes em cartório; se o Escrivão ou Empregado Juramentado rubrica todas as certidões e termos;

2. Se a Escrivania cumpre os prazos para fazer conclusão dos autos, para juntar expedientes, para fazer vista;

3. Se nos termos de conclusão e vista, constam o nome do Juiz e do Promotor (CN 2.1.24);

4. Se nos depoimentos os declarantes são devidamente qualificados, com os requisitos do art. 414 do CPC e art. 203 do CPP, inclusive com RG, CPF e data de nascimento (CN 2.1.28);

5. Se os depósitos em dinheiro são: a) certificados nos autos; b) depositados no mesmo dia em conta com correção monetária; c) se o depósito é lançado no livro próprio (CN 2.4.1 a 2.4.11);

6. Se o pagamento de custas: a) é certificado nos autos; b) se o depósito inicial de custas é certificado em moeda corrente, VRC e o percentual respectivo (CN 2.1.14); c) se certifica a dispensa do depósito inicial de custas (CN 2.1.15);

7. Se a autuação dos feitos está bem conservada ou precisa ser refeita;

8. Se a Escrivania observa o Regimento de Custas;

Na área criminal ainda:

10. Se é colocada a data da prescrição na capa de autuação;

11. Se o recebimento da denúncia ou queixa, bem como seu aditamento é comunicado ao Distribuidor, Delegacia de Polícia e Instituto de Identificação (CN 9.4.45);

12. Se a sentença criminal é comunicada ao Distribuidor, Delegacia de Polícia e Instituto de Identificação e, em caso de condenação, à VEP e TRE;

13. Se a Escrivania certifica em separado o trânsito em julgado para acusação, defesa e réu (CN 9.4.37);

14. Se a fiança é certificada nos autos e registrada em livro próprio, em nome do afiançado e à disposição do Juízo (CN 9.7.1);

15. Se os feitos em execução de sentença têm mandado de prisão expedido, se a Escrivania fiscaliza o cumprimento do "sursis" ou regime aberto, se foi expedida a carta de guia (CN 9.10.6 a 9.10.11);

16. Se faz conclusão dos autos criminais logo após o vencimento do prazo do "sursis" ou regime aberto, para os fins de direito.

d) CARTÓRIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS - verificar:

1. Distribuidor - livros obrigatórios (CN 3.1.5);

2. Se cumpre o disposto nos itens 3.1.8 e 3.2.4 do CN;

3. Distribuidor e Depositário - se todos os atos são lançados no índice onomástico;

4. Depositário - se registra todas as restrições (penhoras, arrestos, seqüestro), ainda que os bens permaneçam com Depositário Particular (CN 6.1.2.);

5. Depositário - vistoria no depósito (CN 6.1.2.2);

6. Depositário - se existem bens depositados de fácil deterioração ou já deteriorados; providenciar venda ou incineração (CN 6.1.5. a 6.1.7);

7. Avaliador - se cumpre o disposto nos itens 7.1.4 a 7.1.7 do CN.

e) PEQUENAS CAUSAS - verificar:

Livros: a) Registro de Reclamações; b) Registro de Audiências; c) Registro de Depósito em Dinheiro ou Livro Caixa; d) Registro de Sentenças; e) Livro de Carga de Autos; f) Registro de Cartas Precatórias.

Na Turma Recursal - livros: a) Registro dos Recursos; b) Ata das Sessões de Julgamento; c) Registro de Acórdãos.

f) OFICIAIS DE JUSTIÇA - verificar:

1. Se certificam os atos de seu ofício de forma completa e minuciosa, de acordo com os requisitos legais;

2. Se retiram diariamente do Cartório os mandados a seu cargo (CN 11.1.5);

3. Se cumprem, no prazo, os mandados (CN 2.1.32 e 2.1.33);

4. Se cotam, nos mandados, as custas e despesas com diligências.

III - FORO EXTRAJUDICIAL

a) Providências comuns aos Cartórios do Foro

Extrajudicial - verificar:

1. Livros - conferir pelo Código de Normas:

Tabelionato (13.2.1);

Protesto de Títulos (14.2.1);

Títulos e Documentos (15.1.1);

Registro Civil (16.1.1);

Registro de Imóveis (18.1.1 e 18.1.2);

2. Quanto à escrituração observar o mesmo dos itens 1 a 3 dos livros do foro judicial;

3. Se usam fita corrigível de polietileno (CN, 12.1.7);

4. Se deixam espaço ou verso de folhas em branco, o que é proibido, salvo quando destinado a averbação;

5. Se as partes e as testemunhas dos atos lavrados são bem qualificadas, assim como as testemunhas do "a rogo";

6. Se cotam as custas nos atos lavrados e nas certidões expedidas;

7. Se existe aviso de prazo para expedição de certidões e tabela de custas dos atos da serventia, afixados em local bem visível ao público (CN 2.1.7);

8. Se os títulos de nomeação dos servidores

se revestem das formalidades legais e se a situação funcional se encontra regular; se os empregados juramentados têm CP anotada (CODJ, arts. 141 e 285);

9. Se o recolhimento em favor do CONPREVI e Associações se encontra em dia (CN 2.5.3).

b) TABELIONATO - verificar:

1. Se entre o final da escritura e as assinaturas deixa espaço em branco (CN 13.2.2);

2. Se apresenta mensalmente a Declaração de Operação Imobiliária (DOI) - CN 13.2.15.

c) PROTESTO DE TÍTULOS - verificar:

1. Se apresenta mensalmente o Livro de Relação de Pagamento ao Juiz para visto;

2. Confrontar a movimentação da conta "Poder Judiciário" com a escrituração do livro antes mencionado.

d) REGISTRO CIVIL - verificar:

1. Se nos registros de nascimentos é obedecida a grafia correta e se não registra com prenome que exponha ao ridículo (17.2.5.1);

2. Se na habilitação de casamento observou-se a regularidade formal (art. 67 e seguintes da Lei nº 6.015/73);

3. Se estão sendo feitas as comunicações mensais dos óbitos registrados ao INSS, à Secretária da Saúde, ao Ministério do Exército e à Justiça Eleitoral; o óbito de estrangeiro deve também ser comunicado à Polícia Federal; trimestralmente deve ser encaminhado o boletim ao IBGE;

4. A partir de 1º-1-94 é obrigatória a utilização da Declaração de Nascido Vivo (DN), por todos os Cartórios de Registro Civil, para o registro de nascimento (Provimento nº1/93 que altera o Código de Normas).

e) TÍTULOS E DOCUMENTOS - verificar:

1. Se o livro protocolo é encerrado diariamente, mesmo que nenhum título ou documento tenha sido apresentado a registro (CN 15.2.11).

2. Se apresenta mensalmente a Declaração de Operação Imobiliária (DOI) - CN 15.2.21.

f) REGISTRO DE IMÓVEIS - verificar:

1. Se todos os documentos protocolados no Livro Protocolo foram registrados ou averbados; a cada escritura de compra e venda deve corresponder a um registro; todo o registro acarreta alteração no indicador pessoal e indicador real.

2. No Livro Protocolo se o documento protocolado foi registrado na matrícula; em seguida verificar se os nomes dos adquirentes e alienantes, inclusive de suas mulheres foram lançados no indicador pessoal e examinar a correspondente alteração no indicador real; fazer por amostragem em alguns documentos tal verificação.

3. Se apresenta mensalmente a Declaração de Operação Imobiliária (DOI).

g) CARTÓRIO DISTRITAL - verificar:

1. Aplica-se as disposições supra referentes ao Tabelionato e Registro Civil.

2. Se faz a comunicação mensal ao Juiz a partir da vigência do CN, noticiando o número do primeiro e do último jato registrado no Livro de Registro de Feitos em cada mês.

2. Deve apresentar mensalmente a Declaração de Operação Imobiliária (DOI).

MODELO DE RELATÓRIO DE INSPEÇÃO REALIZADA NA

COMARCA DE

Data: 5-12-93.

CARTÓRIO DO CÍVEL:

Titular: João das Dores desde 15-10-82.

Empregados Juramentados: Maria das Dores e Mario Sá.

CARTÓRIO: 1. Encontra-se em atraso com o recolhimento do CONPREVI e taxas das associações. Regularizar. 2. Os agravos de instrumentos estão demorando muito no seu andamento. Agilizar. 3. Muitas cartas precatórias aguardando preparo há mais de ano. Fazer conclusão de todas imediatamente. 4. Demais aspectos do cartório em ordem.

LIVROS: 1. Livro Carga de Autos Advogados: Cargas antigas. Fazer relação e cobrar. 2. Registro de Testamento. Falta rubricar as folhas. Regularizar. 3. Demais livros em ordem.

PROCESSOS: 1. Não está certificando o depósito inicial de custas em alguns processos em correspondente ao percentual. Regularizar. 2. Empregados Juramentados esquecerem de rubricar algumas certidões antes de fazer conclusão.

CARTÓRIO CRIMINAL: idem

CARTÓRIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS: idem

PEQUENAS CAUSAS:

Secretário:

Livros: 1. Registro de Reclamações. Melhorar a conservação.

2. Demais livros em ordem.

OFICIAIS DE JUSTIÇA:

1. Atuam na Vara: José dos Periquitos e Antonio de Tal.

2. O Oficial Antonio de Tal não cota as diligências em alguns mandados, o que deve observar.

3. Estão demorando muito para cumprir mandados em execuções fiscais. Devem cumprir dentro do prazo legal.

TABELIONATO:

Titular:

Empregados Juramentados:

Constatações: 1. Falta de afixação do aviso do prazo para expedição de certidões. 2. Não pode deixar espaço em branco entre o término da escritura e as assinaturas.

Livros: 1. Escrituras de compra e venda.

Utiliza errorex na escrituração de atos. Não pode fazer. 2.

Substabelecimento. Falta rubricar folhas. 3. Demais livros em ordem.

PROTESTO DE TÍTULOS:

idem

REGISTRO CIVIL:

idem

TÍTULOS E DOCUMENTOS:

idem

REGISTRO DE IMÓVEIS:

idem

CARTÓRIO DISTRITAL DO ...:

idem

Encerramento: Declarou-se encerrada a inspeção e outorgou-se o prazo de dez (10) dias para a regularização das falhas apontadas e comunicação a este juízo.

João da Silva

Juiz de Direito

TRIBUNAL DE ALÇADA

Atos da Presidência

P O R T A R I A N. 294/93

O Juiz Presidente do Tribunal de Alcada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei resolve

D E S I G N A R

REGINA MARIA GONCALVES SAMPAIO, matricula n. 5205, Contador nível 2, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, para substituir GABRIEL CAVASSIN FILHO, como membro da Comissão de Licitação, com as vantagens previstas em lei e durante o período de férias do titular.

Curitiba, 16 de novembro de 1993.

LUIZ VIEL
Presidente

P O R T A R I A N. 295/93

O Juiz Presidente do Tribunal de Alcada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 12636/93, resolve:

E X O N E R A R

a pedido e a partir desta data, ALCIDNEI CUNHA, matrícula n. 5286, do cargo, em comissão, de Supervisor do Serviço de Transporte e Manutenção símbolo 2-C, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal.

Curitiba, 17 de novembro de 1993.

[Handwritten signature]
LUIZ VIEL
Presidente

P O R T A R I A N. 296/93

O Juiz Presidente do Tribunal de Alcada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 12529/93, resolve:

D E S I G N A R

JULIO CESAR LACK, matrícula n. 267, Técnico Especializado nível 3, para exercer as funções de chefe do Serviço de Reprodução de Documentos do Departamento Administrativo, ficando em consequência revogada a Portaria n. 84/93, de 17 de março do corrente, na parte referente ao mesmo.

Curitiba, 17 de novembro de 1993.

[Handwritten signature]
LUIZ VIEL
Presidente

P O R T A R I A N. 297/93

O Juiz Presidente do Tribunal de Alcada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 10809/93, resolve:

D E S I G N A R

EDERSON ALVES, matrícula n. 5469, Auxiliar Judiciário nível 10, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ora à disposição deste Tribunal, para exercer as funções de chefe da Seção de Jurisprudência do Centro de Documentação.

Curitiba, 17 de novembro de 1993.

[Handwritten signature]
LUIZ VIEL
Presidente

P O R T A R I A N. 298/93

O Juiz Presidente do Tribunal de Alcada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve:

D E S I G N A R

JOSE ORLANDO CERQUEIRA BREMER, matrícula n. 5420, Auxiliar Judiciário nível 10, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, para secretariar as sessões da Ditava Câmara Cível, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 17 de novembro de 1993.

[Handwritten signature]
LUIZ VIEL
Presidente

P O R T A R I A N. 299/93

O Juiz Vice-Presidente do Tribunal de Alcada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 12348/93, resolve:

D E S I G N A R

os Assessores Jurídicos CESAR COELHO FERES, LUSIMAR CAPRARO MORES e PAULO CESAR BACHMAN ALVES, todos do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Sindicância na forma dos artigos 307 e seguintes da Lei Estadual n. 6174/70, a fim de apurar os fatos narrados no protocolado acima.

Curitiba, 17 de novembro de 1993.

[Handwritten signature]

CARLOS VITOR MARANHÃO DE LOYOLA
Vice-Presidente

Secretaria

ORDEM DE SERVICO N. 302/93

O Secretário do Tribunal de Alcada do Estado do Paraná, no uso das atribuições delegadas pela Portaria n.281/87 de 06 de novembro de 1987 e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 12547/93, resolve:

T R A N S F E R I R

as férias legais alusivas ao presente exercício, de GENILCE GONCALVES DA SILVA DE MORAES, matrícula n. 5152, Oficial Judiciário nível 4, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, escaladas para o mês de novembro, pela Ordem de Serviço n. 305/92, de 09 de dezembro de 1992, para serem usufruídas em época oportuna.

Curitiba, 17 de novembro de 1993.

[Handwritten signature]
ROBERTO PORTUGAL
Secretário

ORDEM DE SERVICO N. 303/93

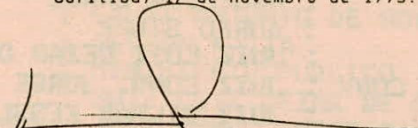
O Secretário do Tribunal de Alcada do

Estado do Paraná, no uso das atribuições delegadas pela Portaria n. 281/87 de 06 de novembro de 1987 e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 12731/93, resolve:

C O N C E D E R

a VANIA ROSA CYRINO DO NASCIMENTO, matrícula n. 5096, Oficial Judiciário nível 3, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, férias legais alusivas a 1991, transferidas pela Ordem de Serviço n. 282/91, a partir de 01 de dezembro do corrente ano.

Curitiba, 17 de novembro de 1993.


ROBERTO PORTUGAL
Secretário

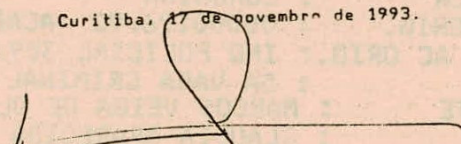
ORDEN DE SERVIÇO N. 304/93

O Secretário do Tribunal de Alcada do Estado do Paraná, no uso das atribuições delegadas pela Portaria n. 281/87, de 06 de novembro de 1987, resolve:

L O T A R

PAULO CESAR BACHMANN ALVES, matrícula n. 5078, Assessor Jurídico classe I, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, na Divisão de Registro de Processos do Departamento Judiciário, ficando, em consequência, revogada sua lotação anterior.

Curitiba, 17 de novembro de 1993.


ROBERTO PORTUGAL
Secretário

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

Divisão de Processo Cível

RELAÇÃO N.º 936

SEGUNDO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
DESPACHOS RELATOR

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 62138-5, DE ORTIGUEIRA. Impetrante: José da Silva. Adv.: Carlos Roberto Sales. Impetrado: Dr. Juiz de Direito. Litisconsorte: Lázaro Paulino da Rosa. **DESPACHO:** Não vislumbro (e nem se alegou) a possibilidade de lesão irreparável ou de difícil reparação, pelo que deixo de conceder a liminar. Notifique-se a autoridade impetrada a prestar as informações que achar necessárias, em dez dias. Concedo ao impetrante o prazo de vinte dias para promover a citação do supracitado litisconsorte, que poderá intervir, em dez dias. Intimem-se. Curitiba, 27 de outubro de 1993. (a) Ruy Fernando de Oliveira.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 62173-4, DE LONDRINA - 2a. VARA CÍVEL. Impetrantes: Elenice Aparecida Pereira e outro. Adv.: Monica Akemi I. Thomaz de Aquino. Impetrado: Dr. Juiz de Direito. Litisconsorte:

Banco Noroeste S/A. **DESPACHO:** 1. A liminar já foi deferida em ação correlata (f. 46/47). 2. A matéria está sendo apreciada em agravo de instrumento. 3. A mera designação de praça não se erige à condição de despacho teratológico, que possa afastar a proibição de uso do mandado de segurança contra ato judicial (art. 5º, II, da Lei n. 1.533/51 e Súmula 267, do STF). 4. Indefiro liminarmente o pedido. Intimem-se. Curitiba, 03 de novembro de 1993. (a) Ruy Fernando de Oliveira.

Divisão de Processo Crime

RELAÇÃO N. 333.

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL
VISTA A PARTE

AO APELANTE PARA RAZÕES - 8 (OITO) DIAS.

APELAÇÃO CRIMINAL N. 61802-6, DE IRATI. Apelante: Luiz Paulo Grychinski. Advogada: Ieda R.S. Waydzik. Apelado: Ministério Público.

RELAÇÃO N. 334

PAUTA DE JULGAMENTO DA SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL REALIZAR-SE EM 25 DE NOVEMBRO DO CORRENTE ANO AS 13:30 HORAS, OU SESSÕES SUBSEQUENTES.

INDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	PROCESSO
ADILSON RICARDO MARTINS	006
AMAURI CEZAR JOHNSON	014
ARMANDO CHIAMULERA	002
AUREO STUPP	010
CELIO WILSON DE OLIVEIRA	009
CLAUDIA APARECIDA SOARES	012
GELSON FAITA	015
IRAPUAN CAESAR DA COSTA	005
JOAO BATISTA DOS ANJOS	008
JOSE ALVES DOS SANTOS JUNIOR	011
JOSE EDUARDO AZEVEDO VOLPE (Def Pub)	001
LUCILIO DA SILVA	013
MANUEL RIBEIRO SANTOS FILHO	007
MAURO FELIPPI	011
MIEKO ITO	009
MOZART PIZZATTO ANDREOLI	008
PAULINO ANDREOLI	008
RUBENS ANTONIO DE SOUZA	011
RUDI HERINGER	004
SEBASTIAO CAMPANARO	003
SIMONE MARQUES SZESZ	009

RECURSO DE AGRAVO

001.PROCESSO : 0061733-6
COMARCA : CURITIBA
ACAO ORIG. : 00000115/90 Acao PENAL
COMPL AC ORIG.: RECURSO DE AGRAVO 345/92
VARA : 2A VARA DE EXECUCOES PENAIS
AGRAVANTE : VALDECIR ANTONIO FERREIRA DOS PASSOS
DEF PUB : JOSE EDUARDO AZEVEDO VOLPE
AGRAVADO : MINISTERIO PUBLICO
RELATOR : JUIZ SIDNEY MORA

RECURSO CRIME EM SENTIDO ESTRITO

002.PROCESSO : 0061577-8
COMARCA : NOVA LONDRINA
ACAO ORIG. : 00000018/89 Acao PENAL
COMPL AC ORIG.: INQ. POLICIAL 60/88
VARA : VARA CRIMINAL
RECORRENTE : JOAO BATISTA REINALDO
ANTONIO SERGIO REINALDO
ADV : ARMANDO CHIAMULERA
RECORRIDO : MINISTERIO PUBLICO
RELATOR : JUIZ SIDNEY MORA

APELAÇÃO CRIMINAL

003.PROCESSO : 0058251-4
COMARCA : CASCAVEL
ACAO ORIG. : 00000013/89 Acao PENAL
COMPL AC ORIG.: INQ. POLICIAL 17/89
VARA : 2A VARA CRIMINAL
APELANTE : ALFEU JOSE DO NASCIMENTO FILHO
ADV : SEBASTIAO CAMPANARO
APELADO : MINISTERIO PUBLICO
RELATOR : JUIZ LUIZ CEZAR DE OLIVEIRA
JUIZ REL CONV : JUIZ CONV. JORGE MASSAD
REVISOR : JUIZ DILMAR KESSLER

APELAÇÃO CRIMINAL

004.PROCESSO : 0059591-7
COMARCA : CORBELIA
ACAO ORIG. : 00000027/91 Acao PENAL
COMPL AC ORIG.: INQ. POLICIAL 42/91